

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.
(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Dispõe sobre a proibição quanto ao local e horário para apresentação pública de músicas com conotação e apelo sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a reprodução e execução de músicas com conotação e apelo sexual em locais públicos.

Art. 2º É proibida a reprodução e execução de músicas com conotação e apelo sexual através de meios de comunicação de massa das 07:00 às 22:00 horas.

Art. 3º O infrator estará sujeito à multa de 100 UFIR's.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Haja vista a relevante defesa do interesse da população torna-se necessária a limitação de horário para a execução e reprodução de músicas com conotação e apelo sexual.

Atualmente a apresentação indiscriminada, quanto aos horários, de tais músicas tem provocado constrangedoras situações para os pais e mães de família que tentam educar seus filhos com o mínimo de decência e dignidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente defende a integridade moral do menor de idade quando, em seus princípios, determina que este não pode ser submetido a constrangimento sexual.

Nota-se que tais músicas constrangem não apenas os menores, mas seus pais e a comunidade de uma maneira geral.

Ressalta-se que o intuito do presente é defender o direito à integridade moral, livre de abusos e constrangimentos desnecessários.

Sendo assim, aquele que quiser ouvir as referidas músicas o poderá fazer na privacidade de seu lar, sem obrigar que outrem seja submetido a ouvir involuntária e contrariamente.

Sala das Sessões, em

DeputadoEDUARDO CUNHA